





CONTRATO Nº 21.29.0210.001/2021- SEMUS

Processo administrativo nº 2021.1004.001/2021 (Art. 24, II, da Lei 8.666/93)

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CADEIRA DE RODAS, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE DOM PEDRO – MA E A EMPRESA ATUAL HOSPITALAR LTDA.

CONTRATANTE:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO - SEMUS, inscrita no CNPJ sob o nº 11.415.535/0001-40, com sede na rua Praça Teixeira de Freitas, nº 72, Centro, Dom Pedro/MA, neste ato representada pelo Sra. ANDRÉIA VIEIRA DOS SANTOS, inscrita no CPF nº 045.238.933-06, RG nº 036193062008-4 SSP-MA, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa

CONTRATADA:

ATUAL HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.251.828/0001-39, com sede na Rua Jamil de Miranda Gedeon, 421 – Parque Piauí – CEP: 65.630-000 – Timon – MA, neste ato representada pelo Sr. GILBERTO ROCHA DE ABREU, inscrito no CPF nº 306.054.743-20, RG nº 768.482 SSP-PI, denominada simplesmente CONTRATADA.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente contrato para AQUISIÇÃO DE CADEIRA DE RODAS INFANTIL MAIS CINTO PÉLVICO, DESTINADA À CRIANÇA MARCOS HOLIVER DA SILVA, mediante as seguintes Cláusulas e condições doravante transcritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. Este presente Instrumento de Contrato, com fundamento o art. 24, II, da Lei 8.666/93, pelos motivos e fundamentos esboçados no Processo Administrativo nº 2021.1004.001/2021, e que tem por objeto a aquisição de CADEIRA DE RODAS INFANTIL MAIS CINTO PÉLVICO, destinada à criança MARCOS HOLIVER DA SILVA E SILVA.
- **1.2.** O Termo de Referência vinculado ao processo administrativo nº 2021.1004.001/2021 é anexo obrigatório ao presente instrumento contratual.







CLÁUSULA SEGUNDA - DO QUANTITATIVO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
01	Cadeira de Rodas Conforma Tilt. Largura: 38cm; Profundidade: 35 cm; Altura: 40 cm; Cor: Preto; Módulo Assento: sim; Módulo Encosto: sim; Cor do Tecido: Preto; Adequação Postural: não; Cinto Adicional: pélvico Conunto Mesa: não Apoio Cabeça: sim;	UND.	1	R\$ 3.521,00	R\$ 3.521,00

- 2.1. O objeto acima descrito fora dimensionado estritamente no quantitativo necessário para o cumprimento da decisão judicial que concedeu uma cadeira de rodas infantil sob medida ao menor MARCOS HOLIVER DA SILVA e SILVA.
- 2.2. A CONTRATANTE obriga-se a aquisição de todos os quantitativos acima expostos, imediatamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

3.1. A presente contratação terá a vigência limitada a 60 (sessenta) dias, não sendo admitida a sua prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Promover o fornecimento dos produtos dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observados, especialmente, os endereços, dias e horários fixados no Termo de Referência.
- 4.2. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outra empresa.
- 4.3. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico SEMUS.
- 4.4. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico SEMUS.
- 4.5. Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto do Órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico SEMUS.
- 4.6. Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico SEMUS qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento dos produtos e prestar os esclarecimentos cabíveis.







4.7. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, principalmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, INSS e FGTS.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor, forma e prazos ajustados;
- 5.2. Gerenciar o presente contrato, acompanhar, fiscalizar, conferir, atestar a execução e avaliar as obrigações da CONTRATADA, bem como o preço e a descrição do(s) objeto(s) contratado(s), conforme as condições ajustadas no Termo de Referência e no contrato, através de servidor designado pela autoridade competente indicado pelo Dom Pedro MA;
- 5.3. Convocar/Notificar a CONTRATADA via e-mail, ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;
- 5.4. Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos.
- 5.5. Não permitir que "outrem" cumpra as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA.
- 5.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 5.7. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da **Secretaria Municipal de Educação e Saneamento Básico SEMUS** para a entrega dos **produtos**, proporcionando todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- 5.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os **produtos** fornecidos em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, arcando a CONTRATADA com ônus decorrente do fato.
- 5.9. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos.
- 5.10. Impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Termo.
- 5.11. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor designado para essa finalidade.
- 5.12. Receber os **produtos**, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento.

CLÁSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do equipamento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 6.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das







falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 7.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.
- 7.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente do fornecedor, descrição do objeto fornecido.
- 7.3. O pagamento será efetuado somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade do fomecedor, principalmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, INSS e FGTS.
- 7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 7.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.6. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital referentes à regularidade fiscal.
- 7.7. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 7.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.9. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 7.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.11. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.12. A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.







- 7.13. O valor total do presente Contrato é de R\$ 3.521,00 (três mil, quinhentos e vinte e um reais).
- 7.14. As despesas decorrentes para a obtenção do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02 10 00 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 302 0056 1041 0000 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO P/ HOSPITAL MUNICIPAL 4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente

CLÁUSULA OITAVA - DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO E REAJUSTE

8.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 e 79, da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no seu artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e nas condições estabelecidas na minuta do contrato, das quais:

I- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III- a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento/serviço, nos prazos estipulados;

IV- o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fomecimento;

V- a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI- a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato:

 VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

IX- a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X- a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII- a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços e fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

XIV- a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

Andrica





XV- o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI- a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei 8666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

- 8.3. A rescisão do contrato poderá ser:
- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII da cláusula 8.2;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.
- 8.4. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 8.4.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA NONA: DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

- 9.1. O atraso injustificado no cumprimento do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de mora correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor global previsto no contrato, enquanto perdurar o descumprimento ou irregularidade.
- 9.2. Além da multa aludida no item 9.1, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:
- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos casos que ensejarem a sua rescisão, determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
- 9.3. As sanções previstas nos itens "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no item "b".
- 9.4. As sanções previstas nos itens "c" e "d" poderão, também, ser aplicadas às empresas que, em razão de contratos regidos pela Lei Federal nº 8.666/1993:
- 9.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;







9.4.2. Tenham praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS INCLUSÕES E EXCLUSÕES

10.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições previstas neste Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no seu objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do contratado, de acordo com o previsto no art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. A CONTRATADA deverá manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação assumidas no processo, renovando as respectivas certidões e encaminhando-as a CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da solicitação das mesmas.
- 11.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e excluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

12.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela CONTRATANTE, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da comarca desta cidade de Dom Pedro do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

Dom Pedro - MA, 10 de novembro de 2021.

Andréia Vieira dos Santos

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento Básico - SEMUS

CONTRATANTE

ASSINADO DIGITALMENTE LTDA Validade jurídica assegurada conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a ICP-Brasil Emitic

bry

ATUAL HOSPITALAR LTDA 11.251.828/0001-39

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5

Data: 11/11/2021

Gilberto Rocha de Abreu Atual Hospitalar Ltda.

CONTRATADA





TESTEMUNHAS:

1ª <u>Inmaisca de 50era Domacen</u>o CPF nº <u>060. 935. 873-12</u>

2ª Mais Shila Stangui CPF nº 810.090.623.87





PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO

06137293/0001-30

Exercício:

2021

NOTA DE EMPENHO Nº 10110001

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPE	SA EMPENHADA					
02	PODER EXECUTIVO						
10	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
10.00 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
10.302.0056.1041.0000 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO P/ HOSPITAL MUNICIPAL							
4 . 4 .90 .52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE							
4.4.90.52.08 Apar.Equip.Utens.Med.,Odont,Labor.Hospit.							
Fonte de Rec. Grupo: 14							
Fonte de Rec. Ind: 0 Recursos nao Destinados a Contrapartida							
SALDO ANTERIOR	EMPENHADO ATÉ A DATA VALOR	R DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL				
3.600,	00 58.259,97	3.521,00	79,00				

FICHA.: 272 DATA.: 10/11/2021 LICITAÇÃO.: DISPENSA CONTRATO.: 3210.001/2021

CREDOR..: GILBERTO ROCHA DE ABREU-ATUAL HOSPITALAR LTDA

CNPJ/CPF: 11.251.828/0001-39

CÓDIGO: 206

U.F..: MA

ENDEREÇO: RUA JAMIL DE MIRANDA GEDEON CIDADE..: TIMON

Discriminação do Material e/ou Serviço:

VALOR EMPENHADO EM FAVOR DO CREDOR ACIMA REFERENTE À AQUISIÇÃO DE CADEIRA DE RODAS INFANTIL MAIS CINTO PÉLVICO, DESTINADA À CRIANÇA MARCOS HOLIVER DA SILVA E SILVA.

TIPO DE EMPENHO: GL - Global

VALOR TOTAL . . . :

3.521,00

Autorizo o fornecimento e/ou a execução dos serviços a esta Prefeitura obedecidas as condições deste documento.

ANDREIA VIEIRA DOS SANTOS

SEC DE SAUDE DO MUNICIPIO DE DOM PEDRO

Andreia Ulieira